PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 358 / 2020.

Considerando que o Estado da Bahia declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências, por meio do Decreto nº 19.626 de 09 de abril de 2020.

Considerando que o Estado da Bahia estabeleceu medidas temporárias complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, e dá outras providências, definidas no Decreto nº 19.638 de 14 de abril de 2020.

Considerando o crescente número de falecimentos de servidores públicos civis e militares, em virtude do coronavírus, devidamente comprovados, contraído no pleno exercício de suas funções em órgão ou entidade pública dos estabelecimentos de saúde, nas funções da área de segurança pública, atividades de assistência social e saúde.

Considerando que no Estado do Rio de Janeiro já se considera como acidente em serviço para fins de pagamento de pensão por morte aos seus dependentes, os servidores públicos civis e militares que tenham confirmação de falecimento através do diagnóstico da COVID-19 ou o acometimento do vírus Sars-Cov-2, causador da COVID-19, na forma do Decreto nº 47.038 de 17 de abril de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, que reconheça o falecimento, em virtude da COVID-19 contraída por servidor público civil ou militar estadual, no exercício de suas atribuições, como acidente em serviço para fins de pagamento de pensão por morte.

Salvador, 10 de junho de 2020.

SÍLVIO HUMBERTO